

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

**PAINEL: O DESAFIO DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA AS PROFISSÕES JURÍDICAS**

**MESA: A DEFESA DOS DIREITOS NOS RITUAIS DA JUSTIÇA**

19 de novembro de 2020, às 17h

## Composição da mesa:

### **Maria Carolina Loss**

Doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ)

### **Renata Tavares**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ)

### **Carlos Victor Nascimento**

Universidade Federal Fluminense (UFF)

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

## RESUMO

Esta mesa apresenta um debate sobre as práticas dos operadores do Direito na defesa de direitos nos rituais da justiça por meio da experiência da defensora pública Renata Tavares. A discussão é seguida pelo professor Carlos Victor Nascimento acerca do papel dos rituais na justiça. O objetivo desta mesa é compreender o papel da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e dos defensores públicos na promoção de direitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, e a atuação do Supremo Tribunal Federal, onde a preservação dos rituais podem impactar na produção de direitos e podem representar violação de direitos.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

**Maria Carolina Loss**

Doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ)

Boa tarde a todos e a todas. Estamos aqui na última mesa do dia de hoje, dia 19, do Seminário de Pesquisa “A Organização Profissional dos Operadores do Direito”. Com o painel de hoje “O Desafio do Tratamento Igualitário para as Profissões Jurídicas”, e com a mesa “A Defesa dos Direitos nos Rituais da Justiça”.

Eu sou Maria Carolina Loss, doutoranda do IESP-UERJ, na Sociologia. Vou apresentar, então, os nossos palestrantes de hoje, começando pela Renata que é a nossa convidada. A Renata Tavares é defensora pública do Estado do Rio de Janeiro, lotada na cidade de Duque de Caxias, município da Baixada Fluminense no Rio e atuante no júri. O Carlos Victor Nascimento é professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Desde já, eu agradeço a participação no evento. Agradeço ao Pedro Heitor e parabenizo pelo evento também e agradeço aos convidados por estarem aqui. Espero que o nosso bate-papo seja excelente, acho que nós temos muitas coisas para colocar.

Vamos começar, então, com a Renata. A palavra é sua, Renata, por favor.

**Renata Tavares**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ)

Então, vamos falar em rito. A gente tem que começar a agradecer todo mundo pelo convite. Eu queria agradecer ao Pedro. Eu adoro essa coisa da Universidade. Eu sou como Sócrates, eu quero morrer com cicuta, condenada, porque estou cheia de jovens ao meu lado. Essa é a minha vida de São Salvador. Esses alunos, essa Universidade, que me faz pensar o tempo inteiro e me tira toda hora... Esse meu contato com Universidade me faz sair do meu lugar para ver o mundo de outras e diversas formas.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Eu estou muito feliz de estar aqui. Mas, eu estou mais feliz ainda porque eu vim falar do grande amor da minha vida que é a Defensoria Pública. Eu achei que fosse o PT, talvez seja, não sei. Estou na terapia ainda para entender, quando começo a falar eu começo a me emocionar e eu choro, é uma coisa incrível. Porque eu falo isso para vocês? Porque eu decidi que eu queria ser advogada no meu primeiro dia de faculdade. Eu sou da PUC, que é uma faculdade que forma advogado. Só que eu ficava boba, eu ficava: "Como é que eu vou advogar? Eu quero advogar para gente pobre, não quero advogar para gente rica. Eu não quero advogar para o PC Farias". Foi quando eu descobri a Defensoria Pública e eu achei essa ideia a mais incrível da face da terra: "Eu vou poder advogar para os pobres e vou ganhar bem por isso. Nossa Senhora!". Esse foi o grande objetivo na minha vida desde então.

E aí eu entro na Defensoria Pública achando que eu vou encontrar uma instituição onde todo mundo é comunista, e todo mundo tem a mesma perspectiva que a minha. Olha gente, eu vou usar o tempo inteiro expressões "de esquerda", porque eu sou de esquerda. Mas, eu também posso ouvir todos os outros lados aqui. Não tem nada de ódio, você pode falar o que quiser, mas é bom que você se preparar, para a galera que está aí escutando.

Eu achava aquilo incrível! Quando eu descobri a Defensoria eu falei: "É isso que eu quero!". Quando eu entrei na instituição eu falei: "Que ótimo! É essa instituição com o poder revolucionário que vai mudar o Brasil e o mundo". E tem um grande amigo, meu irmão, que é da UFF, inclusive. Fez Direito, mas foi fazer Antropologia e mestrado, o Mário Miranda Neto. E ele falava: "Renata, saí dessa, você é institucionalizada. Você não sabe nada e essa instituição não vai mudar nada". E foi a primeira vez que alguém me tirou do meu lugar de felicidade que era a Defensoria Pública. E foi realmente, quando eu comecei a refazer sérias reflexões sobre a minha instituição, e é um pouco sobre isso que eu vou falar aqui hoje. Como eu sou TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), tenho que ter uma linha de raciocínio da escrita aqui e, de vez em quando, vou olhar para cá.

A primeira coisa que eu acho que a gente tem que pensar, se a gente falar de Justiça e

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Defensoria Pública, é qual é o papel da Defensoria Pública no sistema de justiça. Se você for parar para pensar, o papel da Defensoria Pública no início, a ideia inicial, era a justiça dos pobres. E é uma coisa engraçada que no Brasil e na América Latina, ela é muito parecida, essa ideia do Estado pagar os advogados ou ter um corpo de advogados especializados só na defesa das pessoas pobres. Ela está muito forte no Brasil, na Argentina, Paraguai, Uruguai e no Chile. Ela é uma coisa muito latino-americana e esses dias eu fui descobrir o porquê que ela vem desde as Ordenações Manuelinas. Eu nunca sei qual é, acho que é a Filipina. Isso, a Filipina que foi a ordenação que ficou no Brasil e nas colônias espanholas e nas colônias portuguesas na época que Portugal e Espanha ficaram juntos.

Então, mais ou menos essa ideia de defender a pessoa pobre, vem de lá. Só que essa ideia foi desenvolvida. A Defensoria como se encontra hoje na América, no Rio de Janeiro especialmente, a partir da época do segundo mandato do Getúlio Vargas. Se criam os cargos de assistência jurídica em 1950 e a assistência jurídica nessa época tinha uma coisa, assim, de assistência aos pobres, uma coisa meio assim... Eu gosto muito da imagem da Evita Perón, “meus descamisados”, uma coisa de “olha como eu sou boa, estou violando o seu Direito, mas aqui toma um advogado que vai te defender e eu vou continuar boazinha”. Então, tem essa pegada de o nascedouro da Defensoria, como a gente entende e quando a gente a olha hoje.

Na década de 1950, ela tem muito essa pegada de um favor que o Estado faz para as pessoas muito pobres. Essa ideia de “favor” vocês vão perceber que ela permeia a Defensoria e alguns defensores até hoje. Se a gente for pensar nas discussões, por exemplo, que a gente está tendo internamente em relação às cotas raciais, a sensação que eu tenho, às vezes, é que os defensores querem que as pessoas continuem pobres para eles continuarem a defendê-las. Isso é uma coisa que me incomoda demais. Eu volto ao início da minha fala. Essa reflexão me tira o chão que o piso, porque me fez entender os limites e possibilidades da minha própria instituição.

E tem um recorte da Constituição de 1988, aquele impacto de esquerda e direita, e constitucionaliza em 1988, a Defensoria Pública e a ideia de uma obrigação do Estado de prover assistência

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

jurídica integral e gratuita para aquelas pessoas que não têm condições de pagar um advogado. E a partir não só da Constituição de 1988, mas especialmente da evolução da jurisprudência internacional dos Direitos Humanos, a gente pode falar de uma internacionalização desse processo. Se a gente for parar para pensar em Direitos Humanos, as pessoas vão falar: "Foi lá na França", mas isso é um antecedente. Quando a gente pensa em Direitos Humanos, a gente vai pensar nas declarações no pós-guerra e não só nas declarações que se seguem aos pactos e que criam obrigações internacionais, e a partir disso você tem uma nacionalização desses direitos. Por exemplo, a América Latina viu muito isso quando a Argentina e o Chile, além deles aceitarem a jurisprudência do sistema interamericano da Corte Interamericana, eles incorporaram muitos dos direitos internacionais.

Então, a Defensoria Pública passa nesse momento a ser internamente, através da Constituição, o dever do Estado e um direito daquela pessoa que não tem condições de se defender. E isso é uma coisa importante para se pensar. Porque aquela ideia lá trás de "defensoria de pobres", de certa forma é substituída pela "defensoria de vulneráveis". E essa ideia de vulnerabilidade, eu acho que esse é o ponto inicial dela, eu posso estar equivocada, pode ter uma coisa antecedente, mas nos meus estudos o ponto inicial dela é uma coisa chamada as "100 regras de Brasília" de acesso à Justiça. As "100 regras de Brasília" de acesso à justiça, é um documento feito pela cúpula dos poderes judiciais da América Latina, Portugal e Espanha sobre o que os sistemas de justiça deveriam observar em relação ao acesso à justiça.

Então, eles reconhecem obstáculos que determinadas pessoas e determinados grupos de pessoas têm em relação à nossa justiça. Agora, as regras já foram revistas, já têm novas regras de acesso à justiça, mas a ideia de vulnerabilidade nasceu aí. Então, eles colocaram, por exemplo, "as mulheres, as crianças e os afrodescendentes", eu estou usando expressões da própria lei. E isso quebra um pouco com a ideia de uma Defensoria Pública para o pobre e começa a construir essa ideia de uma Defensoria Pública para o vulnerável. E aí, falando de vulnerável, eu vou entrar na minha área. Então, você tem a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que ela tem a

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

sua origem remota lá nas Ordenações Filipinas, mas que ela começa a se materializar com a criação de cargos em 1954 e que tem a Lei Complementar número 6 de 1977, que vai regulamentar a atuação da Defensoria Pública, que incide e que se constitucionaliza em 1988. E aí, ela vai ter uma outra normatividade em 1994, quando tem a Lei Complementar Federal que organiza a Defensoria Pública da União e estabelece os princípios das Defensorias Públicas dos Estados.

E tem a lei “amor da minha vida”, que é a Lei Complementar 132, que muda essa ideia de uma Defensoria Pública de pobre para uma Defensoria Pública de vulnerável. A ideia de um defensor, de uma defensora pública é substituída, ao meu ver, por uma ideia de uma instituição que seja capaz de promover os Direitos Humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Mas também quando a própria lei fala que a Defensoria Pública é instrumento e expressão do regime democrático. O que quer dizer essa expressão do regime democrático? Ela começa a ser, na verdade, uma instituição que vai defender essas pessoas e promover os Direitos Humanos, um baluarte institucional da própria democracia. Eu acho engraçado você tem os poderes, um tomando conta do outro e o Ministério Público sozinho. Olha a Lava Jato no que deu. E aí vem a Defensoria Pública para fazer uma coisa de *check in balance*, entendeu? A gente pode atuar junto ou a gente pode atuar separado.

A Defensoria do Rio de Janeiro atua em várias áreas: núcleo cível, grupo de família, primeiro atendimento. Você quer falar com alguém, quer saber um assunto, você vai no núcleo de primeiro atendimento. Se é uma coisa especializada, cada vez mais a gente tem se especializado. E a minha área que, a meu ver, dentro da lógica do sistema de justiça, é a área que mais precisa de defensor que é a área criminal.

Eu sou do Tribunal do Júri, que julga os crimes dolosos contra a vida, homicídio, infanticídio, aborto, a participação no suicídio e feminicídio, e as penas são altíssimas. Então, a gente está falando de uma atuação que precisa ser muito bem pensada porque ali será aplicada uma pena gravíssima. Deveria ser a maior pena do Código Penal, mas não é. A maior pena no Código Penal é a extorsão mediante sequestro seguido de morte, que é 24 a 30 anos. Mas, em razão da gravidade

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

da pena ser muito grave, isso cria automaticamente para os estados uma obrigação de assegurar os direitos e garantias individuais da pessoa apontada como possível autora de um delito de uma forma mais agravada. É uma espécie de obrigação reforçada dos Estados.

E por que eu falo que as penas dos crimes dolosos contra a vida são gravíssimas? Porque um homicídio qualificado é um crime hediondo. Então, a progressão da pena, quer dizer, as pessoas falam em benefícios, eu tenho horror disso, não é benefício penal e sim direito de Execução Penal, eles são maiores. Então, se você tem a progressão de regime é com dois quintos da pena, se você é reincidente, é três quintos da pena, o livramento condicional é dois terços da pena, se você é reincidente, não tem livramento condicional. Então, no homicídio qualificado a pena sai de 12 anos. Então, você vai ficar muito tempo na cadeia, no caso de condenação. Por isso, que existe uma obrigação reforçada do Estado de prover uma defesa diligente para aquela pessoa que não tem condições de assegurar um defensor. E aí começa todos os questionamentos, o que a gente tem que refletir muito sobre que tipo de defesa a gente está entregando para as pessoas que estão sendo defendidas pela Defensoria Pública, pelas Defensorias Públicas.

Tem um princípio que me guia, que é uma reflexão que a gente tem que fazer muito, sobre a qualidade do serviço prestado. Eu entendo a Defensoria Pública como um serviço prestado. E essa qualidade de Defensoria Pública, essa qualidade do defensor público, tem que ser pensada. E como que ela é pensada? O sistema Interamericano de Direitos Humanos me dá uma série de normas que eu posso seguir para tentar avaliar o meu próprio trabalho, isso é uma coisa que eu gosto muito de usar. Mas, é uma avaliação pessoal que eu faço, mas - e aí vai a minha primeira reflexão em relação ao trabalho da Defensoria Pública - que não existe um padrão de atuação do defensor ou da defensora. Então, você não sabe se está prestando ou não está prestando uma boa defesa. Isso é um risco porque, por exemplo, Ruano Torres, que é o caso Interamericano de Direitos Humanos. Foi a primeira vez que o Estado de El Salvador foi condenado por um organismo internacional, em razão da omissão de dois defensores públicos. Quando a gente está fazendo a escolha certa e quando a gente não está fazendo a escolha certa? Isso é um questionamento. Parece que o Chile é

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

uma Defensoria só no penal, e eles têm um protocolo de atuação.

Outra questão que demanda demais, não é sobre a qualidade da defesa que a gente está apresentando, mas é, principalmente, quando a defesa criminal viola outros direitos. Então, colocando vocês aqui, se depois do processo de constitucionalização da Defensoria Pública, depois que o Estado entendeu que precisava de uma instituição para promover Direitos Humanos dentro do próprio Estado, é uma coisa de defesa criminal e *ombudsman*, como é que você pode entender que um profissional ou que uma instituição seja capaz de ao defender um direito, viole outros? E aí estou falando claramente da defesa criminal nos crimes de feminicídio e também de outros crimes de abuso sexual. São coisas que temos que pensar, que tem que ser pensado com muito cuidado.

Mas, vamos voltar com o Tribunal do Júri. Então, ele exige que o Estado tenha essa obrigação reforçada. Isso significa que os direitos e garantias da pessoa têm que ser respeitados. O Tribunal do Júri... A confusão começa nas delegacias de homicídios. Porque nas delegacias de homicídios as pessoas falam muito. O réu fala sem a presença de um advogado, o réu fala sem saber do que está sendo acusado. É como se a gente estivesse revisitando aqueles processos do antigo tribunal da inquisição, que você está falando e não sabe o que está falando, não tem uma acusação formal, mas você está falando e daqui a pouco você pode ser imputado de alguma coisa, enfim. Isso é uma coisa que a gente tem que pensar muito, a atuação da Defensoria Pública desde os primeiros momentos do crime.

E aí tem que equilibrar no processo: por um lado os direitos do réu e por outros os direitos da vítima. E aí quando fala do direito da vítima, se fala de memória, justiça, verdade e reparação. Se você está na investigação criminal, a família da vítima tem que saber o que aconteceu, verdade. Eu uso muito essa ideia dos direitos da vítima, dos tratados internacionais, para pensar a vítima no processo penal, porque a vítima no processo penal é sempre pensada como objeto de prova. Ela não é pensada como um sujeito de direitos. Às vezes, ela não quer nem que a pessoa seja condenada, ela só quer saber o que aconteceu. Eu tenho um caso em Caxias que é isso. A família tinha

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

certeza absoluta que a mulher tinha sido assassinada pelo marido. A mulher enterrada, causa indeterminada. Foram lá, falaram, fizeram a exumação do cadáver e descobriram que o exame da mulher tinha um... Eu não sei direito, esse negócio de Medicina é tanto nome difícil. O que resolveu foi que a causa não era indeterminada. Alguém tinha visto o marido dar um soco na barriga e esse soco fez explodir o fígado ou algo assim, a causa foi essa. Isso é verdade! Então como é que você vai equilibrar as forças de um para outro. Essa é uma das coisas que a Defensoria tem que refletir e pensar de uma forma muito séria. O Paraná já criou uma instituição, um órgão específico para atuar nas delegacias. A Defensoria do Paraná que, segundo a minha amiga Glauce Maués, entrou no ônibus agora e já está na delegacia.

Outra coisa importante é uma reflexão super séria que a gente tem que fazer também, que é sobre a prova. Porque, no júri, existe sempre a ideia de uma prova negativa. A gente vai ter que negar o que o MP diz, mas tem gente começando a defender a prova positiva, ou seja, fazer uma investigação criminal defensiva. Pensar em constituir prova, falar e mostrar que não é só sobre quanto a versão do MP está errada, mas é principalmente o quanto a versão do réu está certa. E essa ideia do quanto a versão do MP está errada, ela é muito importante. Porque a realidade, a obrigação reforçada deveria ser do juiz, o fato é que a obrigação reforçada tinha que ser do juiz. Mas, a realidade mostra que recai sobre os ombros da defesa a prova da inocência do acusado.

Se a gente olha o tribunal, se a gente olha as coisas que acontecem, os processos que chegam ao tribunal no final da sessão plenária do Júri e que não existe prova suficiente de autoria, é uma coisa absurda. Por exemplo, um caso clássico que chegou no Supremo Tribunal Federal, nesse caso que o Gilmar, não sei como está a liminar e se foi julgado ainda, mas o Gilmar fala da teoria racional da prova. Nesse caso, o juiz de primeiro grau impronunciou os dois réus. Por quê? Porque tinham quatro testemunhas, duas viram o crime e duas ouviram dizer. As duas testemunhas que viram o crime disseram que os dois réus não estavam lá, e as duas que ouviram dizer disseram que os réus estavam lá. O juiz de primeiro grau impronunciou: "Estão livres. Absolvição". Vai para o segundo grau e aí o MP recorre e vai para apelação. Na apelação, o tribunal vai e pro-

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

nuncia: "Se tem duas testemunhas que falaram que os dois réus estavam lá, então tem que ir para o Tribunal do Júri". Vocês sabem que o Tribunal do Júri e os jurados é uma exceção ao princípio da motivação. Porque os sete jurados julgam de acordo com sua intima convicção, o que isso significa? Que eles não têm que dizer porque estão absolvendo ou porque estão acusando, eles só têm que votar. Então, é um risco enorme.

O tribunal muda a decisão, a defesa recorre para STJ que mantém, chega no STF e o Gilmar dá a liminar, diz assim: "O juiz de primeiro grau está certo. Se tem duas testemunhas que viram e disseram que os dois réus não estavam, como é que a gente vai mandar para o Júri. Por que as duas testemunhas que não estavam lá e que ouviram dizer falam que eles estavam? Isso não é coerente, não é racional". Isso é uma questão que os defensores do Júri têm que começar a pensar, a trabalhar a prova.

Então, já que a gente está na academia, sei que a gente não está na galera do Direito, mas a formação do bacharel em Direito é uma formação muito de papel. A gente faz uns tratados, cada um escreve trezentas páginas, ninguém lê nada, mas está lá na peça, lindo, 300 páginas e ninguém lê nada. *Habeas corpus* de dez páginas, desculpa, não existe. *Habeas corpus* tem que ter três páginas ou quatro no máximo. E aí, ao invés de trabalhar a prova em si, você trabalha... É uma coisa de ego e é tão chato isso. Você trabalha a quantidade, saber que você produz em uma petição aquela linguagem chata. Tem uma pessoa que eu conheço que trabalha na minha instituição, que ela escreve parece a minha tia avó de 1983 e acha isso lindo. É um horror! A linguagem é um horror! Sério mesmo, escreve como se tivesse escrevendo as Ordенаções Manuelinas. As pessoas chegam para mim e falam assim: "Você vai falar sobre o sistema Interamericano no plenário do Júri para o jurado?". Eu respondo: "Eu vou falar!". Porque a linguagem do Direito não é uma linguagem dos operadores, tenho horror a essa expressão, dos operários do sistema de justiça. A linguagem do Direito tem que ser uma linguagem de todo mundo. Bernardo e Zé Victor, meus filhos, quando a gente morava na Argentina, que eu fui fazer o mestrado lá, eles estudavam Constituição na escola. Aqui não. Você bota um cara de terno, fala quatro, cinco palavras difíceis e todo mundo fica: "Oh". E

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

aí a experiência que eu tenho de Júri é: quanto mais a linguagem for simples, quanto menos adjetivos e vírgulas tiverem na frase, mais as pessoas vão entender. E não é só as pessoas entenderem, a relação com os jurados é muito boa porque você ensina, mas você aprende também.

Eu acho muito legal estudar o sistema Interamericano, porque através do sistema Interamericano de Direitos Humanos, das sentenças da Corte Interamericana, eu estudo a própria América Latina que me foi tirada para eu ter que estudar a Europa. Então, eu estudo a América Latina e é muito legal isso! E aí você vai contando as histórias e, daqui a pouco, você vai ver os jurados falando sobre o Direito com outras pessoas e você vai vendo: "Olha, que maneiro!". O dia mais feliz foi quando a promotora ficou falando das "100 regras de Brasília" de acesso à justiça, e dessa forma você faz uma espécie de educação em Direitos Humanos.

Mas, para falar a verdade e jogar a real, essa atuação da Defensoria Pública no Tribunal do Júri tem que levar em consideração os fatores reais da nossa existência. Isso significa o quê? Que até hoje, gente, o Ministério Público senta do lado do juiz, e o Ministério Público sentado do lado do juiz, eles trocam uma ideia. "Ah, eles são do mal?". Não, eles não são do mal. Mas quando o meu réu chega, senta na cadeira dele e vê o cara do lado do juiz, ele vai falar: "Eles estão...", ou quando o jurado senta e olha o promotor do lado do juiz, ele vai falar: "Aquele ali já era!", já é outra coisa, que aquela relação seria outra coisa. isso não pode existir, sabe. Quer dizer, e você sente, por exemplo, no Tribunal do Júri lá de Caxias, às vezes eu tenho umas coisas assim do tipo: o sujeito é funcionário público, comete um crime. Tinha uma razão para não cometer o crime, ele comete e responde todo o processo em liberdade. Tem 700 pessoas, a prova está clara e responde todo o processo em liberdade. E o sujeito que não comete, não tem a prova tão clara assim, mas não é funcionário público. Ou seja, não tinha obrigação reforçada nenhuma. Está preso há 4/5 anos e ninguém solta. Eu já fico sem graça de falar sobre essas situações.

Para terminar, que eu já estou falando muito e porque gosto mais do debate mesmo. O que implica é que a Defensoria Pública tem que refletir muito sobre essa situação de desvantagem que a gente se coloca dentro do processo penal. E a gente tem que começar a pensar em assumir, e não

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

ficar com esse discurso de “mimimi”. Eu já estou assim: “Quer ficar do lado do promotor? Fica! O resto vai estar do meu lado”. Mas, isso sou eu. Ma, eu acho que a gente tem que pensar em formas e estratégias para reequilibrar esse jogo.

E eu sou bem objetiva. Eu falaria de três coisas mais ou menos: a primeira é que a Defensoria Pública tem que começar a olhar muito para a formação dos futuros defensores públicos, e isso significa uma parceria muito séria com as universidades. As universidades podem fazer muitas coisas legais, não só na formação do Direito do futuro defensor público, mas, por exemplo, os casos da Defensoria Pública serem estudados. Por exemplo, eu tenho casos dos “malucos beleza”, que são as relações de saúde mental e a forma como os Estados agem, a experiência de uma outra defensora que é gênia, brilhante, que é a Patrícia Carlos Magno. A forma como a saúde mental, como é que o Direito se comunica com os outros saberes, isso vai ter uma incidência direta na prova penal, direta na investigação criminal defensiva e na defesa criminal.

Essa relação com a universidade, a gente tem que começar a adotar urgentemente. E essas outras ideias, essa percepção de que a gente tem que atuar desde os primeiros momentos do crime. A Defensoria tem que se capacitar, ela tem que estar o tempo inteiro se capacitando.

Ela me deu 5 minutos, já acabei, Carol. Era mais ou menos essas as ideias que eu queria colocar. Não sei se era isso que vocês esperavam de mim, mas mais uma vez, muito obrigada!

**Maria Carolina Loss (IESP-UERJ)**

Ótimo, Renata! Fala empolgante e que faz a gente prestar bastante atenção. E vamos chamar agora o colega Carlos Victor. Por favor, a palavra é sua.

**Carlos Victor Nascimento**  
Universidade Federal Fluminense (UFF)

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Obrigado, Carol. Obrigado, Pedro e Renata. Bom, primeiro agradecer a oportunidade de estar aqui nesse ambiente com vocês, discutindo temas tão relevantes para nossa sociedade. E em especial, ao professor Pedro, em mais uma vez ter lembrado meu nome e me chamar para participar desse evento aqui, onde a gente está discutindo o Direito e as suas relações na sociedade, as suas diferentes interfaces, sua forma de produção do Direito. Enfim, agradecer a Doutora Renata pela fala e dizer que eu sou de Caxias também, conheço muita gente que conhece e elogia o seu trabalho. Você é uma referência mesmo lá. Fiquei muito feliz de poder dividir esse espaço com você e te ouvir. Realmente, é uma fala bastante empolgante para todos nós.

Mas, vamos lá! O que eu preparei para falar um pouco sobre esse tema. A Renata falou um pouco sobre a sua experiência, seria interessante, Renata, te ouvir por muito mais tempo, é muito válido assim essas contribuições, que nos faz refletir sobre diversas questões. E não vou falar muito tempo aqui também, não vou me ater durante uma fala muito extensa, mas vou falar um pouquinho da minha experiência também no ambiente ritualizado do Direito, que são as sessões de julgamento do plenário das turmas do Supremo Tribunal Federal, onde eu passei dois anos do meu doutorado fazendo uma etnografia. Então, eu ficava lá, assistindo, ouvindo e me segurando também para não dormir enquanto os longos votos eram lidos ali por duas, três, quatro horas pelos ministros. E é bastante interessante. Vou falar um pouco, vou fazer um resumo da minha fala aqui. Eu vou falar um pouco sobre essa noção breve de ritual que a gente está expressando aqui, para depois falar um pouco também da minha experiência, da minha relação com o Supremo Tribunal Federal, que eu pude observar, do que eu comprehendi para poder citar alguns exemplos ilustrativos aqui, de como o ambiente ritualizado impacta diretamente na produção de direitos e do conhecimento técnico jurídico, que aquele ambiente nos oferece. E por fim, falar o que isso nos revela, o que pode nos apresentar.

Bom, eu vou utilizar a noção de ritual. Eu vou me utilizar da noção apresentada pelo Oscar G. Chase, que fala que é uma simbologia que vai diferenciar este momento de outras práticas sucessivamente repetidas, mas que não são revestidas aí de um caráter, de um poder simbólico. E ele

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

diferencia a prática ritual dessas outras práticas como hábitos e costumes. Então, assim, o que eu vou chamar de símbolo? Qualquer evento, qualquer objeto, o ato que nos faz ter uma noção de alguma concepção que nos representa algo, que nos apresenta algum tipo de valor. O objetivo é refletir aqui sobre como este objeto, esse fato, esse evento social se transforma em um símbolo. Que vai ser fundamental para poder compreender como esses mecanismos adquirem força ritualística, força ritual. Permitindo aí, é claro que influencia também outras práticas sociais e jurídicas nesses ambientes que a gente está discutindo aqui muito brevemente.

Então, vou partir do pressuposto, de que essa força ritual é também uma das quais constitui o poder de julgar, uma das quais constitui o Poder Judiciário. E é claro, nos torna mais visível e de fácil compreensão toda manifestação de seu poder sobre a gente. Eu vou partir de um lugar específico, que é o local de julgamento, Ok? Por que local de julgamento? O local de julgamento, que foi o ambiente que eu assisti e mais interagi durante esses dois anos da minha pesquisa, e que nos oferece, até de maneira proposital, diferentes formas de manifestações e expressões do poder que é, por nós, reconhecíveis nas mais diversas situações.

Nós não precisamos frequentar esse tipo de ambiente para entender, para saber, que um juiz usa a toga, por exemplo, que quando o juiz entra numa sala, muitos têm a noção, não estou fazendo uma generalização, mas muitos têm a noção de que é preciso se levantar para poder recebê-lo. Então, o que é que isso nos revela? Para não ficar muito distante da exposição feita pela Renata, vou falar de algumas semelhanças do Tribunal do Júri, que não é meu objeto de estudo, não sou *expert* nesse assunto. Eu estudei sessão de julgamento colegiada que é um pouco diferente, mas apresenta algumas semelhanças. Por exemplo, na sessão, o colegiado tem uma pluralidade de julgadores, não é um julgador só como tem no Tribunal do Júri, um magistrado, não estamos falando de jurados. Mas, o presidente, que é considerado o grande guardião dos procedimentos, de toda a ritualística do tribunal, ele tem um assento no local um pouco diferenciado da sala, um local que lhe permite ter uma visão um pouco mais ampla de todos que estão na sala, assim como o magistrado em um Tribunal de Júri quando ele se assenta no centro da sala, tendo essa visão mais

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

ampla.

Como já falei aqui, por exemplo, assim como no Tribunal do Júri e na sessão de julgamento do colegiado que observei, todos se levantam em sinal de respeito quando o magistrado entra na sessão de julgamento, e vários outros exemplos. Por exemplo, eu posso citar aqui que nenhuma das partes se manifesta diretamente ao magistrado. Ele precisa fazê-lo apenas quando convocado for ou ainda por meio dos seus representantes legais, os advogados. Os advogados, quando falam com o juiz em um dos ambientes, eles falam fazendo referência a Vossa Excelência, chamando de Vossa Excelência. Os advogados quando falam um com os outros, apesar da fala combativa, das provocações, eles também apresentam bastante cortesia um com o outro. A fala é combativa, mas em alguns momentos até compreendida por eles, dado o ambiente de disputa que é apresentado pelos rituais na Justiça.

Então assim, existem semelhanças nos rituais de justiça. E é claro que algumas coisas vão se diferenciar de outros, mas especificamente na sessão de julgamento colegiada do Supremo Tribunal Federal, uma das diferenças assim que é bastante significativa é a pluralidade de julgadores, como havia comunicado aqui. A pergunta que fica para o ambiente é: como orientar uma sucessão de práticas ali ritualizadas ou não, evitando e administrando conflitos dado a essa pluralidade de julgadores? Como é que você consegue administrar essas relações? Porque as relações estabelecidas não são apenas entre o representante do Ministério Público, o procurador-geral da República e os ministros do Supremo. É dos ministros do Supremo contra eles mesmos, contra os advogados da parte, e a sessão de julgamento é transmitida para todo o Brasil. Então, eles não falam apenas para os seus pares, falam para toda a nação brasileira como eles mesmos se colocam.

O que isso nos representa? Como isso pode ser gerido e administrado? De diversas formas. Uma delas é apresentada lá pelo Rei Filipe II, quando ele cria a relação do Brasil, que ele cria em uma carta dizendo que os estilos devem ser preservados, e ele cita, como exemplo principal, o chamamento de 'Vossa Excelência' aos magistrados e o uso de toga por cada um deles. Isso é expresso na carta, é reproduzido posteriormente na lei que cria o Supremo Tribunal de Justiça,

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

posteriormente convertida ao Supremo Tribunal Federal. Então, os estilos, as tradições, os rituais, a forma de organização institucional das práticas judiciárias, sempre foi uma preocupação de quem atuava nesse ambiente. E não apenas por quem atuava nesse ambiente também, porque observava a instância, mas tinha interesse nessa organização, o que ela poderia revelar.

E um outro critério, bastante claro para mim após fazer essa observação no Supremo, é o critério da antiguidade, alguns chamam de senioridade. A antiguidade realmente, como os próprios ministros se colocam, a antiguidade éposta no Supremo Tribunal Federal. A começar a forma como eles ingressam no tribunal. Eles entram no tribunal em fila e a fila é liderada pelo presidente do tribunal, vice-presidente e, em seguida, dos ministros mais antigos para os mais novos. Se em algum momento eles se distraírem naquele ambiente, estiverem conversando e um ministro ultrapassa o outro, ele é interpelado pelo seu colega para esperar o outro ministro ultrapassar e tomar o seu lugar na fila para poder continuar a entrar no tribunal. Então assim, não apenas esse exemplo, mas tem vários outros que mostra que a antiguidade é um dos critérios importantes e relevantes para você orientar condutas e conduzir dinâmicas dentro um tribunal. Como, por exemplo, o fato do mais novo, o ministro recém-chegado no tribunal, ser o primeiro a votar. Tem uma justificativa nisso, que representa que os ministros mais antigos, caso seja necessário por votarem depois, eles têm a possibilidade de alterar o entendimento que começa a ser construído quando o ministro recém-chegado começa a votar. Então, ou seja, eles têm a prerrogativa de mudar um entendimento que começou a ser construído no processo de votação.

Então, esses ambientes, esses critérios, são responsáveis também por gerir a organização do tribunal. Então assim, dado todos esses critérios, vou citar aqui exemplos de algumas situações representativas, de como os rituais estimulam e conduzem também, nesse tipo de ambiente, a produção, ou não, ou até mesma a violação ou negativa de direitos. E começo, então, pelo exemplo que para mim foi bastante significativo, das sessões administrativas que ocorrem no Supremo Tribunal Federal. Que sessões são essas? São sessões que eles decidem questões administrativas, questões institucionais, questões que diz respeito, principalmente, à organização e gestão do

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

tribunal. Essas questões administrativas elas tinham por hábito, no momento que eu estava fazendo a observação, começar antes da sessão jurisdicional, aquela responsável por discutir, deliberar sobre os processos que lhe eram demandados. A sessão administrativa iniciava antes mesmo da sessão jurisdicional. Então, os ministros entravam, tomavam seu assento, era lida a ata da sessão anterior e iniciava, quando fosse necessário, quando estivesse agendada, uma sessão administrativa. As sessões administrativas eram todas muito rápidas, e quando a sessão administrativa ocorria no mesmo dia e horário da sessão de julgamento, ela era igualmente transmitida para todo o Brasil por meio da TV Justiça. Essa era a tradição. Acabava a leitura da sessão e, quando tinha agendamento de sessão administrativa, ela ocorria no começo da sessão.

Um belo dia que começou pela sessão jurisdicional, todos compreenderam que naquele dia não haveria sessão administrativa. A sessão jurisdicional teve seu fluxo regular e, em seguida, após seu término o ministro encerrou, e ao invés de todos se levantarem para se retirarem da sessão de julgamento, eles continuaram nos seus assentos. Em seguida, eu comecei a identificar olhando para trás vendo várias pessoas, vários jornalistas com câmera e microfone, saindo correndo da tribuna, onde eles estavam assistindo a sessão de julgamento. Eu olhei aquilo e fiquei sem entender, e em seguida começou a sessão administrativa. Naquela sessão administrativa, o ministro presidente, na época Ricardo Lewandowski, apresenta uma proposta de alteração do salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e afirma para os seus colegas que: "Trouxe aqui uma proposta de modificação dos valores que nos foram apresentados do nosso subsídio. Então, a minha proposta aqui não é de aumento de 11% do nosso salário, a minha proposta aqui é de aumento de 22%. Estou submetendo a votação. Os valores foram corrigidos legalmente". E em dois minutos a votação foi feita e foi encerrada a sessão administrativa. E aí quando os ministros estavam se retirando da sessão de julgamento, eu fui para o meio dos jornalistas para saber o que eles estavam conversando, o que estavam comentando, o que estava acontecendo, porque eu realmente não tinha entendido. Um jornalista olha para mim sem saber quem eu era, o que eu estava fazendo ali e ele fala assim: "Você viu o que ele fez?". Eu falei assim: "Não. O que ele fez?".

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Ele falou assim: “Quando acabou a sessão jurisdicional, ele mandou cortar a transmissão ao vivo da TV Justiça e, em seguida, eles aprovaram o subsídio num teto superior ao proposto pela própria Câmara dos Deputados”. E eu falei assim: “Ah ta”. E aí eles começaram a tentar entrevistar os magistrados, ninguém quis dar entrevista. E aí um dos jornalistas gritou falando ao ministro Gilmar Mendes: “Ministro Gilmar, o que aconteceu aqui agora?”, e ele falou: “Subsídio. Pergunta ao presidente”. Então, para mostrar aqui como uma mudança de ritual, como a organização institucional pode contribuir para promover direitos ou até mesmo violá-los, negá-los, enfim.

Um outro exemplo aqui, quando eu estava presente assistindo as sessões de julgamento, teve um protesto dentro do STF, uma manifestação, um grupo de, mais ou menos, nove pessoas entraram [no STF] respeitando toda a ritualística exigida, os homens têm que entrar de terno e gravata, as mulheres de terninho ou vestido com um blazer, isso é exigido na entrada do tribunal. E após entrarem, tudo certinho, eles sentaram, começou a sessão de julgamento, e eles levantaram uma faixa grande vermelha com as letras PT escrita em preto, e lembrei desse fato porque a Renata comentou do PT. E colocaram essa faixa vermelha com as letras PT e, imediatamente, os seguranças viram e saíram correndo para tirar a faixa e as pessoas do tribunal.

Nesse momento de levantar a faixa, o grupo também colocou uma faixa no rosto tapando a boca, como se estivessem sendo silenciados, representando isso no tribunal. E os seguranças saíram correndo de onde estavam para poder tirar aquela faixa de dentro do tribunal. Gerou uma certa comoção dentro do Supremo Tribunal Federal, as pessoas começaram a olhar e eles [os seguranças] começaram a arrancar a máscara, aquela faixa do rosto das pessoas. Uma das mulheres gritou: “Você está puxando meu cabelo”. E vendo aquilo, uma das mulheres que estava com a faixa no rosto se assustou, tirou a faixa rapidamente e colocou dentro da bolsa, o segurança viu ela fazendo isso e pediu que ela lhe entregasse a bolsa. Ela falou: “Não vou te entregar minha bolsa. Eu posso sair do tribunal, posso sair da sessão, mas não vou entregar minha bolsa. É um direito meu”. E falando alto, o segurança disse: “Não quero saber!”, tomou a bolsa dela e começou a empurrá-la para fora e todo mundo assistindo isso.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Para minha surpresa isso não foi divulgado, não saiu em nenhum veículo de imprensa, nenhum veículo informativo, não saiu no G1, não saiu em nenhum dos blocos de notícias e somente as pessoas que ficaram sabendo disso, foram aquelas que estavam lá ou que tiveram algum outro tipo de informação. Essas informações correm no mundo social, as pessoas de forma escondida tiram foto de dentro, enfim. Mas, veículo oficial de imprensa, nenhum. Dentre todos aqueles que faziam parte daquele tribunal, assistindo às sessões, também não divulgaram. Então, apresento aqui um exemplo de como a preservação dos rituais é capaz, inclusive, de violar direitos.

E posso citar vários outros exemplos, como a sustentação oral sendo feita em dia diferente da discussão dos votos, da discussão do processo efetivamente. Lembro-me de um caso em que um advogado pediu a palavra para falar que ele estava pela terceira vez viajando para Brasília para fazer sustentação oral, após o processo dele ter sido colocado em mesa para julgamento, mas em nenhuma das vezes o processo dele começou a ser julgado. Então, ele pediu que ele fizesse a sustentação naquele dia, independente do processo ser julgado ou não, para poder retornar para sua casa e ele não ter que gastar mais dinheiro com passagem aérea, com hotel e nada disso. Os ministros entenderam o pedido dele e aceitaram, e naquele momento houve uma mudança completa de toda a ritualística que envolve uma sessão de julgamento. Porque a sustentação oral feita pelo advogado, foi feita um dia, uma sessão antes do julgamento do seu processo, fato que não tinha ocorrido dentro do tribunal ainda. E que impacta claro, inclusive o ministro Luiz Fux pediu a palavra naquele momento e falou que ele estava completamente de acordo, e que era uma das propostas que ele tinha a fazer quando se tornasse presidente do tribunal.

Então, perceba que, assim, até os próprios ministros estão cientes de toda a ritualística que envolve o tribunal, de como é conduzida e de que ela pode ofender ou promover direitos, impactar diretamente as relações que ali são estabelecidas. E posso citar vários outros exemplos aqui. Como o quórum, que é um exemplo ótimo que eu tenho para fechar isso e para caminhar para o final da minha fala, que eu não quero me alongar também.

Sobre a noção de quórum. Eu estava uma vez no Supremo assistindo à sessão e é iniciada a

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

sessão de julgamento pelo ministro presidente. Ele chama um processo para ser julgado que era uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade). E imediatamente o ministro Marco Aurélio vira para ele e fala assim: "Presidente, nós não podemos julgar ADIN porque não temos quórum, nós precisamos de oito pessoas, oito ministros para votar". E tinham sete naquele momento. O ministro Ricardo Lewandowski vira e fala o seguinte: "Não, o ministro Dias Toffoli está no Salão Branco lanchando e lá tem uma televisão, está assistindo a votação. Então, no momento de ele votar, ele entra na sala e vota". Dito e feito! Chegando próximo do momento da votação, o ministro Dias Toffoli entra no tribunal, toma [no] seu assento, profere seu voto acompanhando o relator e se retira da sessão de julgamento, antes mesmo do julgamento daquele processo ser encerrado, e não retorna mais ao tribunal. Ou seja, ele entrou só para proferir seu voto, conceder o quórum mínimo da votação, que eram oito para encerrar o processo, e retorna ao seu assento. Claro que foge um pouco da lógica, mas para demonstrar como o ritual, os rituais dentro da sessão de julgamento, dentro desse tipo de ambiente, são capazes de influenciar essas dinâmicas e impactar diretamente na produção de direitos.

E o que todos esses exemplos têm em comum? Basicamente, cada um deles é representativo de como toda essa ritualística do Direito que ocorre na Justiça, que ocorre nos ambientes institucionalmente para a gente discutir direitos, ele pode, além de promover direitos e preservá-los, também modificá-los, distinguí-los, e até negá-los. O próprio ambiente de justiça criando um ambiente que se viole institucionalmente, e até legalmente, direitos. E isso é representativo também, capaz de nos alertar para no curso da compreensão de todo esse processo, em que instituições estabelecem práticas ceremoniais e preservam os rituais, elas o fazem com o objetivo principal de constituir e garantir a sua própria legitimidade, base de toda manifestação e exercício de poder que exercem naquele ambiente e sobre a vida das pessoas que estão ali diretamente envolvidas.

E encerro para perguntar o seguinte: e depois de legitimados, o que essas práticas rituais são capazes de nos revelar? E encerro a minha fala dizendo que elas podem nos revelar não apenas algo sobre a organização pragmática das instituições, como também a produção de direitos nesse

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

tipo de ambiente institucional.

Então, basicamente, é isso a minha fala. Encerrei aqui e estou aberto ao diálogo, agradeço mais uma vez, a oportunidade de fazer desse ambiente e também dessa discussão.

**Maria Carolina Loss (IESP-UERJ)**

Muito bom, Carlos! Tão empolgante quanto a Renata. Eu fiquei imaginando o ministro, não posso deixar de falar isso, com o farelo de pastel indo lá e voltando para a lanchonete. E saber que também rola uma "baixaria". Afinal, somos todos mortais e é interessante a forma como você traz, uma maneira que a gente fica imaginando, eu, pelo menos, fiquei imaginando as situações e você presenciando tudo aquilo.

E eu vou dirigir a palavra ao Professor Pedro para ver se ele quer colocar alguma coisa, eu tenho algumas coisas para colocar, mas a palavra é sua agora, professor.

**Pedro Heitor Barros Geraldo**

Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD)  
Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC)  
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Obrigado, Carol! Bom, eu gostaria de agradecer à Renata e ao Carlos pela apresentação. De fato, assim, eu tenho muita coisa para perguntar, vou reduzir em uma coisa só, que me parece que é um ponto em comum daquilo que vocês falaram sobre o papel dos operadores, dos atores da justiça nesses rituais.

Na fala da Renata, ficou para mim, assim, uma questão, como é que aparece o processo, como é que o processo enquanto... Quer dizer, está todo mundo orientado no processo pelo que está escrito no processo. E o que está escrito no processo nem sempre é racionalmente, vamos dizer assim, considerado na decisão. Você acabou de falar de um caso, quer dizer, a gente precisar do

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Ministro da Suprema Corte falar para a gente que a prova tem que ser racional e falar que tem que ter uma teoria para isso, significa que quem não seguiu um negócio desses é tudo irracional, por excludência. Então assim, eu fico pensando um pouco nesse papel de vocês, que estão nessa luta cotidiana, em relação ao processo. Como é que o processo acaba sendo... Centralizando as atenções do ritual. Quer dizer, tudo o que se faz ali é para mexer no processo, é para eles poderem registrar coisas que não estavam registradas, registrar coisas que são paradoxais com aquilo que já foi registrado. Então, assim, eu fico pensando muito nesse desembaraço do processo enquanto um motivo de concentração e atenção dos atores na Justiça.

O Carlos falou um pouco sobre isso também, ele toca nesse ponto. Quer dizer, a reunião tem um ceremonial específico, vamos dizer assim, é um rito que precisa ser performado de uma determinada forma, de uma maneira específica, isso é cobrado das pessoas também. E aí Carlos, eu fico pensando em termos de como é que a gente pensaria a pedagogia que esse ritual acaba produzindo, o que nós aprendemos? E fico imaginando. Eu lembro as primeiras vezes que eu li a qualificação da sua tese e depois a sua tese, sobre as audiências do Supremo. E aí eu fico pensando nas pessoas que vão até o tribunal, até o Supremo Tribunal Federal acreditando que aquela audiência vai ser uma audiência em que ele verá a justiça sendo performada, e vê um monte de gente, como eu costumo dizer, no STF aquelas decisões, os rituais televisionados a gente pode vê os juízes lendo as decisões que já foram escritas em outro lugar. Então quer dizer, a decisão não é feita ali, ela foi feita sabe se lá como, sabe se lá com quem, sabe se lá quem escreveu, quem assinou e está lendo a gente está vendo. Mas, a gente não sabe muito mais porque o lugar da justiça não é um lugar de includência da sociedade, mas parece ser um lugar muito mais [de] excludência.

Então, eu gostaria de trocar essas reflexões. Quer dizer, como é que essa excludência, ela acontece não apenas a partir dessa tensão que é orientada pelo processo, mas essa excludência também é orientada na maneira de constituir o acolhimento. Quer dizer, o lugar aonde nós vamos para ver a justiça acontecer, não conseguimos ver nada, a gente não entende o que está aconte-

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

cendo. Isso quando deixa a gente entrar no tribunal, e aí a gente pode ver o que está acontecendo.

Eu gostaria de trocar essas reflexões com vocês e agradecer mais uma vez essas apresentações, essas aulas sobre esses desafios dos operadores do Direito, obrigado.

**Maria Carolina Loss (IESP-UERJ)**

Mais uma vez agradeço. Eu me senti super contemplada na fala de ambos. Dos três, na verdade.

E aí eu queria, assim, colocar para os dois, o Carlos e para Renata, em função da defesa da honra que dentro da Defensoria, carioca pelo menos, tem um debate forte em relação a isso no caso das violências contra mulheres. Esse movimento ficou mais evidente para nós, principalmente pela mídia, agora de uns dias para cá trazendo, inclusive, os casos que já se passaram no Brasil em função desse caso que está sendo bastante publicizado, da Mari Ferrer. E aí também já que o Carlos é um estudioso do STF, saiu em setembro também uma absolvição do STF, que o Júri de Minas Gerais absolveu um caso de violência contra a mulher, que foi tentativa de feminicídio, e quando foi para o STF também se consolidou a absolvição do agressor, em função de que a posição do Júri, ela é soberana. Então, eu queria que vocês colocassem essa questão porque, em ambos os casos, estão acontecendo, de uma forma de outra, a defesa da honra. E aí vocês lidam diretamente com Júri e diretamente com o STF, se vocês poderiam fazer assim breves comentários.

Também me chamou atenção algumas coisas na fala do Carlos, uma frase que eu achei boa assim: "Um ambiente ritualizado impacta na produção dos direitos, mas também não é só isso, na negação desses direitos e na violação desses direitos". Então, é um ambiente que, como professor agora falou, ele exclui a sociedade do debate, justamente para poder acolher da forma que ele julga a melhor forma possível, as partes que estão envolvidas.

O Carlos fez uma pergunta para nós e eu te devolvo a pergunta, Carlos. Você nos pergun-

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

tou: "Como administrar os conflitos com tal pluralidade dentro do STF?" e aí eu te pergunto: será que a gente poderia falar que seria uma administração, assim, por conta de um "ensinar" esses operadores do Direito, eu boto o "ensinar" entre aspas, o "atuar" entre aspas também, para que essa pluralidade se mostre, inclusive, ao ponto de ser televisionado e mostrar que sim, tem um rito, que as pessoas pensam diferentes.

E, por fim, você falou da antiguidade, que é um pré-requisito também para que se haja uma atuação. Eu fiquei com uma dúvida, acho que cabe a Renata também porque ela é de outra geração de Defensoria, uma outra perspectiva sobre vários aspectos, é que se essa antiguidade também impacta diretamente em velhas práticas e por isso acaba acontecendo, muitas vezes, algum tipo de choque de gerações, inclusive, mas principalmente das práticas judiciais, é isso.

A palavras está com vocês.

**Carlos Victor Nascimento (UFF)**

Então, vamos lá. Vou tentar abordar todas as questões, a gente precisaria de um bom tempo para bater um papo sobre elas. Mas, vamos lá, vou tentar seguir uma ordem aqui e vou englobando também algumas questões. O Professor Pedro coloca também, que é um pouco do que a Carol coloca no final, dessa pedagogia do tribunal, o que isso nos ensina.

Eu vou dizer isso em *off* com duas frases. Vou começar com duas frases ditas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Um é o ministro Joaquim Barbosa, quando coloca que, quando ele falava no tribunal, e isso é uma fala dele enquanto ministro do Supremo Tribunal Federal, "ele fala para a Nação". Uma fala simples, objetiva e direta, mas que diz muita coisa. E uma outra fala do ministro Sepúlveda Pertence, quando ele dá uma entrevista para o projeto do STF e fala de uma transparência indecente. O que essas coisas são capazes de nos revelar quando a gente vai lá e observa tudo isso, e começa a entender melhor como é que funcionam essas práticas judiciais?

Primeiro que o sistema de julgamento no Supremo Tribunal Federal, não apenas no Supre-

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

mo Tribunal Federal, mas das instituições judiciais brasileiras - é o tema da minha pesquisa, “*O Supremo de ‘portas abertas’*” - , elas têm uma organização, discussão e deliberação dos processos a portas abertas, o que significa isso? Uma discussão, uma deliberação diante do público. Que foi uma das medidas mais discutidas quando da criação da Lei do Supremo Tribunal de Justiça, em 1828.

Essa questão foi discutida amplamente por parlamentares na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, porque o Imperador, na época, queria discutir uma forma de regulação da responsabilidade dos ministros, dos empregados públicos. Por quê? Porque, na época, ele queria implementar também no Brasil, a ideia apresentada por Benjamin Constant de que o rei, necessariamente para ele governar, teria que ser uma figura irresponsável, não poderia recair responsabilidade sobre ele. Então, o que se fazia? Qual era a sugestão de Benjamin Constant à época que influenciou várias monarquias, inclusive, várias organizações constitucionais em volta do mundo? Ele sugere que o rei seja irresponsável, mas os ministros que executem a ordem do rei sejam responsabilizados. Então, o rei dá a ordem, o ministro executa e se torna responsável por essa secção da ordem do rei. Então, ele começa a ampliar a discussão sobre empregados públicos. Quem são empregados? O ministro do Supremo é um empregado público? Sim, é um empregado público. Então, vamos fazer o seguinte, vamos colocá-los para julgar diante do público, para constrangê-los a manifestarem a exposição das razões do seu voto, do seu posicionamento, para saber se estão de acordo com os interesses do imperador, ou não. É um constrangimento a votar da forma como o governo precisava que fosse votado. Então, o que ele faz? Muda a forma de julgamento para estipular que o julgamento seja a portas abertas, tanto a discussão quanto a deliberação.

No sistema judicial brasileiro, existe toda uma tentativa dos autores, que escrevem e publicam na área do Direito, de como reivindicar essa área como uma área que sofre influência do Direito italiano. Só que no Direito italiano a discussão é a portas abertas, mas a deliberação é a portas fechadas para preservar a figura do magistrado. Ele pode se expor, se expressar, se manifestar, mas seus pensamentos ou posicionamentos jamais serão registrados, para preservar sua figura.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Aqui no Brasil, não. Essa ideia chega ao Brasil, mas com uma ideia de expor. E aí começou-se a criar uma ideia com uma maior proeminência e visibilidade do Supremo Tribunal Federal, principalmente após a Constituição de 1988, que é a seguinte: "todo mundo está conhecendo o tribunal, está ficando mais famoso, está impactando diretamente a vida das pessoas". O ministro Marco Aurélio, que foi o criador do Projeto de Lei da TV Justiça, que estabelece como televisionamento as sessões de julgamento do Tribunal, apresenta esse projeto de lei, na época, para o esposo da irmã do ministro Gilmar Mendes, que era deputado. Ele apresenta essa decisão, e quando próximo de publicar o projeto de lei que tornava o televisionamento obrigatório da sessão de julgamentos, o ministro Marco Aurélio se torna o Presidente da República temporariamente, em razão de viagens feitas pelo presidente da República, o presidente do Senado, o presidente da Câmara, e ele mesmo além de criar o projeto, assina. Então, foi um grande precursor dessa ideia.

Com o televisionamento, essa exposição ficou ainda mais clara e nítida. Então, vários ministros do Supremo se manifestam contrários a toda essa exposição pública dos magistrados, mas eles confessam também que atualmente não dá para retirar isso. Então, eles têm que se enquadrar a esse tipo de situação. Eles começam a criar situações, começam a criar ritos para diminuir essa transparência e excluir cada vez mais a sociedade desse processo. Essa é uma das questões apresentadas pelos próprios ministros. Eles começam a fazer várias coisas para poder evitar isso.

E entra no outro tópico colocado pela Carol, que é a seguinte: essa antiguidade impacta em velhas práticas também? Sim, diretamente. Inclusive, existe uma disputa geracional entre os ministros do Supremo, os ministros recém-chegados começam a criar, em bloco, algumas práticas que tentam ser contrárias a práticas já estabelecidas há muito tempo no Supremo. Exemplo, os ministros, e isso é curioso, não apresentam problemas, dificuldades com a discordância do colega. Todo mundo sabe que todo mundo quer construir uma maioria, quer fazer parte da maioria, mas eles não se preocupam com a discordância do colega. Eles se preocupam com a imprevisibilidade, porque eles não se relacionam entre si no Supremo Tribunal Federal. Então, eles não compartilham, e isso é afirmado por eles próprios, eles não compartilham ideias e posicionamentos sobre

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

o processo. Isso faz com que eles não tenham noção de como os ministros vão votar no Supremo para eles poderem se organizar e construírem uma maioria. O que eles fazem? Começam a construir classificações: "Olha, o ministro tal é mais minimalista, mais principalista, mais maximalista, mais consequencialista", para poder ter um certo prognóstico do posicionamento que ele vai apresentar diante do público, se organizar e construir essa maioria.

Então, o que os ministros mais recém-chegados começaram a fazer? Começaram, antes da sessão de julgamento, por exemplo, a distribuir os votos deles quando eles eram os juízes relatores: "Olha, eu vou relatar o meu processo na sessão de julgamento de hoje. Aqui, antes da sessão, está o meu voto e o meu relatório. Dá uma lida", e começavam a distribuir os votos antes. Então eles começam a desenvolver certas práticas que conflitam diretamente com práticas socialmente estabelecidas no Supremo Tribunal Federal. Então sim, existe esse conflito geracional entre os ministros, existe essa disputa.

E eu também não vou me alongar muito, se eu tiver esquecido de falar alguma coisa, de manifestar, eu falo novamente, mas eu vou dizer a palavra para a Renata.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Carlos, quero te fazer uma pergunta, fiz uma associação agora. Então, na verdade essa ideia da deliberação na frente de todo mundo veio da Itália, mas lá eles ficavam em uma sala escondida conversando e decidindo. Eu acho que o sistema interamericano também é assim, não é isso? Mas, você tem uma posição formada sobre qual seria a melhor posição? Porque isso é um debate no Tribunal do Júri. Olha que interessante!

Você sabe que os jurados julgam, eles não falam um com o outro, passam tipo uma urna e eles votam porque a gente faz as perguntas, autorizam: "Fulano de tal morreu", é materialidade; "Foi o Sicrano que matou", o Júri absolve, entendeu? E vai respondendo "Sim" ou "Não". E eu sempre tive a

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

impressão, não sei se é porque eu vi doze homens e uma sentença, que eu achava que eles tinham que "trocar uma ideia". Ai eu não sei, você tem uma opinião formada sobre isso?

**Carlos Victor Nascimento (UFF)**

Tenho, até tenho. Vou falar a respeito disso muito brevemente e muito rapidamente.

O fato de existir um tribunal colegiado não significa, no Brasil, que o tribunal terá uma decisão. Ou seja, uma decisão consensual. Porque o sistema colegiado do Brasil não produz decisões consensuais. Ou seja, não dá para afirmar que o Supremo Tribunal Federal tem um posicionamento sobre determinada questão. Porque isso vai depender da composição da Corte. Existe uma diferença, e é a qual os ministros se vinculam, à composição da Corte. Se a composição da corte anterior à atual tinha um posicionamento diferente, eles acreditam que eles têm total liberdade para mudar esse posicionamento, eles não estão vinculados a ele. Então assim, por que isso? Porque cada um dos atores é capaz de manifestar o seu posicionamento e, dependendo do quórum do dia, isso pode levar para uma decisão ou para a outra. Então assim, a construção do quórum é fundamental no tribunal. E quem faz isso? Quem administra isso é o presidente.

Se o ministro relator é conhecido como aquele que define qual é o debate que vai ser posto à mesa para o julgamento, quando ele leu o relatório, o ministro presidente determina quando esse debate vai ser feito. Porque é ele que chama o processo para ser discutido e ele pode chamar a partir de uma ou outra composição, de um ou outro magistrado. Porque eles vão votar publicamente. Então, o fato dessa exposição pode impactar diretamente na produção judicial. Talvez fosse o momento de discutirmos isso, esse processo. Nessa questão que é pouquíssima discutido no Brasil.

**Renata Tavares (DPRJ)**

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Meu sonho era fazer isso, sabe por quê? Porque só essa semana tiveram três ou quatro casos, são sete jurados. Tem julgamento que é assim: "11, 2 2, 3 3". Teve um julgamento agora que foi 4 a 3 e que eu jurava para você que, para mim, era certa a condenação do cara, e o cara foi absolvido. Aí a promotora falou assim: "A jurada veio me procurar para dizer que o Júri errou", e o juiz falou que o Júri errou: "Vamos votar novamente". E eu falei: "Não! Que isso? O jurado conversou com outro para saber? Não pode conversar, Excelência. Acabou! Ele foi absolvido e vamos todo mundo para casa". Mas, isso já me aconteceu algumas vezes.

Eu fico pensando qual é a minha obrigação, tem isso também. A minha obrigação é a defesa diligente e eficaz. Eu não tenho a obrigação de absolver ou condenar porque eu não sou juíza, mas entendo como defesa diligente e eficaz o papel de defender os interesses do meu defendido. Ora, se o juiz julgou, eu não vou julgar. Mas, eu fico com essa coisa na cabeça, de fazer uma experiência no sentido dessa deliberação. Eu acho que essa deliberação, essa conversa vai amadurecer melhor, e talvez... A impressão de uma pessoa de fora que senta no Tribunal do Júri de Caxias, eu não sei se você já foi lá, super te convido para ir. Mas, eu tive uma experiência interessante que foi uma amiga minha defensora pública na Argentina, e ela foi assistir um Júri meu. Ela assistiu tudo e ela falou assim: "Nossa, tudo é resolvido na hora". Porque lá demorava e ela nunca tinha visto essa coisa de ser resolvido na hora e o julgamento é feito ali. E ela disse: "Tão rápido, Renata, será que não pode ser injusto isso?".

E, às vezes, você tem um promotor que não apresenta bem a acusação, você tem um defensor que não sabe que não apresenta bem a defesa. A gente sabe, às vezes eu estou de saco cheio, não quero fazer, acordei mal-humorada, e nesse dia vai decidir a vida do cara. E são sete pessoas que até se veem em Caxias, elas se conhecem, mas que não têm essa. É exatamente o que você falou: elas conversam sobre a vida, mas não deliberam sobre o caso. Porque elas não sabem o que vão julgar, elas deliberam depois, mas antes não.

**Carlos Victor Nascimento (UFF)**

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Isso está para mudar no Supremo.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Pois é, eu acho que a gente podia pensar nisso no Júri também. Essa decisão do STF, por exemplo, que a Carol falou é um pouco essa doideira, de você não ter amadurecido na cabeça, o que é que você vai decidir. E o Supremo está amadurecido, o jurado não.

**Carlos Victor Nascimento (UFF)**

Tem muita coisa no Supremo que impede também que aconteça. Por exemplo, tem o ministro que atualmente é o decano, que é ministro Marco Aurélio, que é um dos principais defensores da ritualística no tribunal, como ele mesmo se coloca. Então, ele não admite qualquer possibilidade de conversa sobre o processo com nenhum colega, ele não admite essa possibilidade.

No entanto, no meu primeiro dia de trabalho de campo no Supremo, eu estou na fila para entrar no Supremo, e tem uma fila de alunos de graduação para entrar para assistir, todo mundo fica muito empolgado com isso. E um professor virou para o segurança e falou assim: "Olha, será que algum ministro tiraria uma foto com os alunos?". Ele falou assim: "Olha, quem gosta de tirar foto com os alunos e comentar os votos que profere, é o ministro Marco Aurélio". O segurança falou isso. Então, é aquilo de *para quem ele está falando*, é esse ponto. Foi como o Professor Pedro falou, é uma visão performática, para quem ele está performando ali. O ministro Marco Aurélio quando ele fala no Supremo Tribunal Federal, ele não fala olhando para o colega do lado, ele fala olhando para a câmera, por exemplo.

Então, tem muitas questões assim envolvidas.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Isso que você falou é muito interessante. Porque é o mesmo problema que a Renata está apontando em relação ao Júri. O Júri no Brasil tem essa ideia de que os jurados não podem comunicar porque eles podem influenciar um tipo de conhecimento que só pode aparecer por ele, por uma revelação. É uma coisa que só vai passar por ele e não pode influenciar o outro. E é a mesma teoria que o Marco Aurélio está falando porque é que ele não pode conversar com o outro.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Essa ideia de que um não pode conversar com o outro por causa disso. Que, ao meu ver, e a gente faz umas pesquisas lá em Caxias, é uma bobagem. Na verdade, essa conversa posterior, ela na verdade amadurece.

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Pois é, mas olha só! O procedimento de deliberação quando você conversa, o procedimento dele não é silogístico. No caso do Júri americano, e tem pesquisa que mostra isso, o que acontece, isso é comum nesses estudos sobre produção da decisão: as pessoas decidem primeiro.

Aqui no Brasil também, aqui todo mundo pega o processo, o juiz decide, o promotor decide, o advogado decide, todo mundo bate o olho. Aliás, as pessoas pegam o processo para bater o olho no processo e já procurar solução jurídica, o que também não é uma coisa normal, é só coisa aqui nossa também, é uma característica.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

**Renata Tavares (DPRJ)**

Mas isso é um argumento que em toda a defesa eu insisto e falo: "Gente não decidam, esperem e escutem".

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Pois é, Renata, mas aí é o seguinte. Como o procedimento do júri americano as pessoas dialogam, isso tem a ver com o que significa o Direito. Para os [norte-]americanos, o Direito faz parte, é um dos instrumentos da sociedade. A dimensão normativa aparece também através de seus rituais. Nos Estados Unidos, nesses rituais, o juiz não julga onde tem júri. O juiz não julga. O juiz vira um árbitro das regras do procedimento, mas ele não vai julgar, ele não condena ninguém. E o que acontece? para os [norte-]americanos, você pode discutir porque você compartilha um sentido comum sobre o que aconteceu sobre o fato, mas também sobre o significado da regra, que é algo apropriável pela sociedade. Aqui não. Nenhuma das duas coisas no modelo inquisitorial como o nosso, de organização da justiça, nenhuma dessas duas coisas são possíveis. Nem a regra é apropriada pela sociedade e nem o juiz é só o articulador do procedimento, ao contrário, todos esses poderes estão concentrados nele.

E olhem só, o efeito é exatamente esse que você observa. Porque no júri americano, eles chegam à decisão primeiro e depois eles vão escrutinar coletivamente todos os argumentos, vamos dizer assim, explicitáveis ou enunciáveis publicamente perante os demais. Então, eles escrutinam esses argumentos, para ver se eles são suficientes para apoiar aquela certeza que eles tiveram. Pode ser que não seja, mas pode ser que seja. Isso permite com que o processo de produção da decisão aconteça diferentemente, mas a hora de enunciar a decisão ela pareça um silogismo, mas ela não é.

No caso brasileiro, a impossibilidade de comunicação faz com que os jurados sejam aliena-

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

dos e é por isso que você está falando dos erros. O Kant conta uma história também que é muito interessante, que diz o seguinte: o cara recebeu duas bolinhas, uma “Sim” e outra “Não”. Aí o cara passou com uma cumbuca, aí ele botou a cumbuca na mesa e ele, que estava com a bolinha, fez *poff*, a bolinha bateu no lado da cumbuca e caiu no chão. O que ele fez? Ele não foi lá buscar aquela bola, ele pegou a outra que estava na mão dele, foi lá e *plup*. Porque esse é um ritual altamente enquadrado pelo Direito.

Ninguém quer ser jurado. Aliás, eu coorientei uma dissertação que o título era esse, do Professor Fábio Ferraz, que “*Ninguém Quer Ser Jurado*”. Por que ninguém quer ser jurado? Porque o trabalho do jurado, ele é tão enquadrado, a ele só cabe dizer “Sim” ou “Não”, ele não precisa nem justificar. Olha que maravilha! Mas ninguém quer ser jurado, porque ninguém que ficar lá em cima.

O Júri é a audiência mais complexa que nós temos no sistema jurídico. É a audiência do Júri.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Então, mais ou menos, Pedro. Carlos deve saber disso. Porque lá em Caxias, quando eu cheguei em 2013, os professores eram jurados e eles eram afastados das suas atribuições, eles não ficavam na escola. Então, eles iam duas vezes por semana e ficavam o resto da semana em casa, fazendo o que eles queriam fazer. O Figueiredo, o juiz, falou que ele é que mudou isso um pouco. Porque ele pegou um listão do Tribunal Eleitoral e chamou uma galera para fazer. Eu andei fazendo umas práticas, mas é que está gravando e eu não posso falar, para mudar um pouco essa coisa do jurado, também tem isso, quem são esses jurados.

Mas, tem uma coisa que eu queria muito que acontecesse no Júri no Brasil, é que não tivesse essa lista de 21 pessoas por mês, onde cada lista saísse sete. Eu queria que fossem 300 pessoas, e fossem 21 pessoas para cada sessão, e aí o ônus não iria cair em cima de uma, duas ou três pessoas. Porque quando a gente foi mudar a história em Caxias, o juiz novo chegou para mudar, as

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

pessoas perdiam o emprego, gente. Porque você tem que estar à disposição durante seis meses.

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Em Juiz de Fora, na dissertação do Fábio, ele mostrou isso: quem eram os jurados? Era o pessoal que morava no centro da cidade. Porque não podia dar dinheiro para passagem. O fórum que pagava um “ranguinho”, quando tinha, algum lanchinho.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Essa coisa de boa defensora também é outra coisa. É um peso que cai na pessoa e, às vezes, a gente não faz milagre e o Tribunal do Júri é o lugar de milagres. Porque as pessoas acham que a gente faz milagre. Para mim, é uma operação matemática  $2+2=4$ . Vocês vão concordar comigo, pois, graças ao feminicídio, é o lugar dos milagres. Então, por exemplo, eu tinha um processo que era um cara matando o outro na frente da câmera de vídeo, está lá gravado, prova autoria, materialidade, qualificadora e tudo direitinho. Aí tem outro vídeo que é a mesma coisa, mas é o marido matando a mulher. “Ah, Doutora, mas eu vou ser absolvido”. Porque ele acha que vai ser absolvido, eu não consigo entender isso. “Ah, Doutora, mas eu matei por amor”. Que loucura é essa das pessoas acharem... Aí fica aquela coisa, têm uns brancos, heteronormativos do Direito, criticando o Júri, que isso é uma coisa também que me irrita um pouco. “Ah, porque os jurados não julgam com saber jurídico”, como se aquela gente soubesse o que é Direito.

O que eu quero dizer é o seguinte: a crítica que se faz ao julgamento do Júri pelos jurados, é a partir da ideia de que os jurados são burros. Porque nós somos as pessoas engravatadas da Faculdade de Direito. Então, nós denominamos o que é e o que não deixa de ser justiça. Desculpa,

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

eu passo o tempo inteiro revendo na minha cabeça, se em algum momento teve algum julgamento que tenha sido cometido uma grande injustiça, eu não consegui enxergar isso até hoje, uma pessoa inocente condenada. Graças a Deus, o Ministério Público em Caxias é razoável, isso também faz parte do MP. Mas é impressionante, esses caras acham que o jurado não sabe julgar com essa coisa do sentimento de justiça.

E aí, Carol, para falar sobre um pouco da história, não sei se interrompi o Carlos, porque eu faço assim no Júri, esse negócio de ritualística de vocês, eu acho maior barato, mas meu Júri é antirritualístico. Primeiro, quando o promotor vai falar eu tento ficar calma lá trás. Eu boto aquela capa preta e me sinto a Maria Bethânia de um lado para o outro, eu acho um máximo. Agora, o que me incomoda profundamente é essa ideia do “milagre” no Tribunal do Júri, que você vai absolver a pessoa e no Tribunal do Júri reverte a fórmula, porque todos outros crimes a gente julga aquela coisa, Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Você conhecem essa discussão? O Direito Penal do fato. É porque isso veio da época da Criminologia Crítica, e o Direito Penal do autor é quando a pessoa tem que ser julgada pelo que ela fez, e não pelo que ela é, resumidamente.

Se você for olhar o tráfico, aliás, os processos de tráfico são todos iguais. Costumam falar no Júri: “Como é que você transforma uma pessoa normal em um traficante?”. Dois PMs em um auto de prisão em flagrante. Se você mora em tal lugar, se você tem uma determinada cor. Se você está fumando maconha em Ipanema, você é uma coisa, e se você está fumando maconha na Praia de Ramos, você é outra. Então, esse é o Direito Penal do autor.

Mas, aqui tinha que ser substituída pelo Direito Penal do fato, do que realmente a pessoa fez. Mas, no Tribunal do Júri essa lógica se reverte, que quem senta no plenário do Tribunal do Júri é o trabalhador. Lá em Caxias, por exemplo, tem dois crimes que são clássicos, toda hora, pelo menos uma vez na semana, que são duas sessões penais que é o feminicídio, infelizmente, e o “cachacídio” que é o da galera que toma cachaça, pega uma arma e atira um no outro. Carlos, você é nascido e criado em Caxias.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

**Carlos Victor Nascimento (UFF)**

Sou. Eu nasci no Parque Lafaiete, próximo ao Nilo Peçanha, Bela Vista, 5 de maio. Mas, eu estudei na 25 de agosto, no Roberto Silveira. Estudei com o filho do Beira-Mar, era da minha sala, Luiz Fernando.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Então, você sabe desses “cachacídios”, não sabe? Então, é isso! Você vai falar o que nessa hora da defesa do “cachacídio”? Você reverte a sua lógica. O cara trabalhou a vida inteira, um dia tomou cachaça, pegou a faca esfaqueou fulano de tal.

Antes de começar aqui eu estava lendo o processo que ia ser o Júri hoje, mas com essa suspeita que eu estou de Covid, não teve. Enfim, você reverte essa lógica e é o Direito Penal do autor, que tem um limite, Carol, no feminicídio. Porque é o que eu falo, ser defensor e defensora pública traz uma responsabilidade para gente de promover Direitos Humanos. Se você botou lá na lei que a expressão é instrumento do regime democrático, sabe se lá o que isso significa, você não pode violar, a pretexto de defender o seu réu, o Direito Humano da vítima. Porque quando você chega no plenário do Júri e você diz: “Matou em defesa da honra”, você está alimentando uma situação de violência estrutural contra a vítima, contra a mulher.

Aliás, eu acho que o povo do Direito precisa largar um pouco, precisa aprender mais sobre violação estrutural, violência institucional de gênero, racismo institucional. Porque a gente não consegue entender, a gente está sempre apegado naquele processo, naquele indivíduo que foi inventado por um Direito branco, heteronormativo, europeu que não existe aqui na nossa realidade. Na minha realidade ele não existe. E aí, a gente inventou também a defesa. Eles inventaram a lei, inventaram o crime, inventaram a defesa, e a defesa é essa que mulher pode matar. Eu tenho um “pega pra capar” na Defensoria por causa disso. Porque eu falava: “Vai inventar outra coisa

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

amigo, não vem com esse negócio de que mulher pode, porque aqui não dá". E eu acho que esse julgamento, eu não sei como é que foi o julgamento, mas esse é um argumento super válido que as pessoas usam."Ah, acabou", acabou nada não. A legítima defesa da honra.

Agora só para fazer um esclarecimento, que eu acho importante também e que tem a ver com o que o Carlos fala, que é o seguinte. Não é por que o Júri absolveu, que necessariamente os jurados encamparam a tese da defesa. Porque, às vezes, a pessoa absolve por outra questão que a gente nem consegue imaginar. Isso acontece muito, porque eu converso com a galera. Às vezes o cara tem outro argumento. Eu lembro de um caso que eu tive, era uma tentativa de homicídio que o cara estava morando no imóvel da mulher há um tempão, e ela chamou um amigo policial para ir com ela para tirar o cara do imóvel. Rolou tiroteio, alguém pegou um tiro, uma coisa assim. E o Júri absolveu. A minha tese era negativa de autoria, o Júri absolveu e disse que foi a pessoa que atirou, mas ele absolveu. Talvez eu não tenha parado para ler a decisão do STF dessa coisa do feminicídio, talvez a pessoa tenha visto, tenha enxergado, tenha lido outra coisa que a gente não consegue ler.

A decisão do STF é nesse sentido, de que não dá para o Ministério Público dizer... Para e pensa em uma coisa, Carol, a apelação do Júri é restrita. Você só pode apelar nesse caso aí, se a decisão for manifestamente contraprova dos autos. Mas, o jurado é soberano e o jurado não precisa dizer por que está absolvendo ou porque está condenando. Ele só precisa condenar ou absolver. Então, o que o STF está tentando dizer é o seguinte: não dá para o MP recorrer porque o MP não consegue apontar no que o jurado se baseou para absolver.

Os jurados motivam a decisão, não dizem porquê sim e nem porquê não. Olha só, Pedro, eu tenho uma desconfiança que eu posso compartilhar com vocês aqui. Eu acho que essa história da possibilidade do recurso do MP, eu tenho recurso que eu falo nisso há 10 anos atrás, 2003. Em 2004, eu já tinha os recursos que eu fazia nisso, e aí todo mundo ria da minha cara quando ficava lá. Agora, eu acho que as pessoas descobriram que isso tem uma vantagem. Porque para e pensa, por exemplo, no Carandiru. Lembra como é que foi a absolvição do Carandiru? Eles reconheceram a autoria e absolveram no terceiro quesito. A história do Carandiru, das mortes lá do Carandiru,

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

para resumir, os jurados reconheceram a autoria do mandante, eu estou falando, especificamente, do mandante, mas tem dos outros também. O que eu estou querendo dizer é o seguinte: que essa decisão do STF vai favorecer demais a violência institucional. Porque para a polícia chegar e sentar no banco do réu, ela tem que ter feito uma merda muito grande. Não dá para esconder, sabe? Entende o que estou querendo dizer? Quando ela senta, geralmente, nesse caso é a mesma coisa, Carol: defesa criminal no crime de feminicídio e defesa criminal de violência policial. O advogado de defesa ou defensor público vão fazer a mesma coisa. Eles vão detonar a vítima e aí se você tem uma absolvição e o MP não pode recorrer, a vítima fica sem acesso à Justiça.

Por isso que eu acho que essa decisão do STF não foi feita... Até numa história de feminicídio, mas ela já estava visando outra coisa. Não sei, posso estar maluca. Estou em uma desconfiança, tem uma cosquinha, entendeu? É isso!

**Maria Carolina Loss (IESP-UERJ)**

Nossa, eu ficaria o tempo que fosse necessário conversando com todos vocês. Porque eu acho que está fluindo. Está todo mundo louco para falar ainda, o negócio está rendendo. Então, eu estou curtindo. Estamos aqui fechando em quase duas horas de debate, um debate de altíssimo nível. Então, estou curtindo.

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Bom, eu vou ter que pedir para encerrar. Primeiro, por causa das minhas obrigações domésticas e, em segundo lugar, porque apitou o espaço da gravação que eu também preciso mexer. Enfim, são duas horas de uma conversa muito boa.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Gostaria de agradecer à Renata, imensamente, pela sua disponibilidade, seu carisma, sua energia. E ao Professor Carlos Victor também pelo empenho que ele tem tido no âmbito do núcleo. Nós participamos, agora Renata, quer dizer, nós estamos elaborando um conjunto de pesquisas, que nós inicialmente denominamos como “Injustiça”, para identificar esses casos desse racismo ordinário. Começou assim, com o racismo ordinário nas sentenças, nos documentos judiciais, e nós estamos ampliando.

**Renata Tavares (DPRJ)**

Você não conhece a “Atenuante Genérica da Raça”? Eu estava lendo todos os relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre defesa diligente e eficaz. E passei pelo Relatório da Ordem Diretoria Especial de Afrodescendentes. E nesse tinha uma nota de rodapé, alguma coisa assim, falando de um caso no Canadá e a comissão, mais ou menos, falava que poderia ter atenuado a pena do sujeito em razão da participação do grupo, do pertencimento a esse grupo historicamente, socialmente excluído. Que maneiro isso! Porque o Código Penal vai dizer na parte Geral dele, no artigo 66/65, sei lá, vai especificar quais são as atenuantes genéricas, as atenuantes em todos os casos que atenuam a pena. E no artigo 66 ele vai dizer assim: “Ou qualquer outra atenuante que o juiz entenda ser cabível”. E aí, eu pensei no seguinte: igualdade e não-discriminação. Como a Comissão Interamericana falava sobre essa possibilidade de atenuar a pena, em razão das condições de pertencimento daquela pessoa, eu construí essa ideia da atenuante genérica da raça. Então, toda pessoa negra que senta no banco dos réus, tem direito que o juiz atenua a sua pena, antes de você brigar comigo, eu vou me explicar.

O que é importante nisso que eu achei? Eu entendo o processo penal como um dos instrumentos mais racistas que existem. E o racismo dele não é explícito, não está nas entrelinhas, ele é assim. Eu tenho um Júri que tem um réu branco que está respondendo em liberdade, e um réu

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

negro que está esperando preso. Só que a gente não fala sobre racismo como argumento jurídico, a gente fala sobre racismo aqui na Universidade, a gente conversa sobre racismo na nossa mesa.

Se a gente for ver a Thula Pires, Felipe Freitas, que fez essa pesquisa na Bahia, o sujeito não comete crime de racismo no país, para você ver como o sistema judicial é racista. O crime de racismo vira injúria racial, vira qualquer coisa. Então, para discutir dentro do processo penal o quanto o processo penal é racista, eu peço para o juiz: "Juiz, diz aqui para mim, olha isso". Só por causa disso, ele tem que diminuir a pena dele. Os juízes acham um horror, mas eu acho interessante porque você começa a educar em Direitos Humanos o cara do sistema de justiça, o operador do Direito, que não está discutindo essa coisa do racismo.

Eu fui conversar com uma galera do movimento negro, porque eu não quero ser a branca que fala sobre isso. A galera deixou eu fazer e eu apresentei no Congresso Nacional dos Defensores Públicos. Mas, o mais legal, não é que atenuante genérica da raça era o terceiro volume. A primeira eu começo a falar: "A Defensoria é branca, ela precisa enegrecer". E a partir daí, a minha tese foi a terceira colocada porque os brancos da Defensoria Pública não entenderam que é legal demais. E a partir daí, a Defensoria criou várias políticas raciais, de cotas raciais. Quer dizer, quando a gente fala que a Defensoria precisa enegrecer... E o meu objetivo de fazer a tese, de falar da atenuante genérica da raça para colocar no processo penal, mas falar da tese para fazer uma denúncia a partir do meu espaço de branquitude, foi nesse sentido. Mas, agora, os racistas estão se queimando na Defensoria. Porque eles fizeram... A cota não deu certo e agora arrumaram outra política que vai ser linda e está todo mundo se rasgando, mas é mais ou menos isso.

Depois eu te mando a tese, é coisa rápida.

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Eu tenho interesse, muito interesse. Obrigado, Renata. Acho ótimo você se empolgar porque a gente fica empolgado também.

# A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DO DIREITO

Bom, então pessoal eu vou agradecer mais uma vez, a Renata, o Carlos, a Carol por toda essa gentiliza.

**Maria Carolina Loss (IESP-UERJ)**

Obrigada a todas e todos! E lembrando que dia 24 retorna o seminário, a partir das 14h, com a mesa: "Segurança Pública e os operadores do Direito".

**Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC-UFF)**

Então, beleza! Voltamos quarta-feira que vem. Obrigado a Leticia e Orlando, obrigado a todos. Boa noite!